



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 017/2000

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos no exercício de 1.999, relativo aos 60% do FUNDEF.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os educadores no exercício do Magistério bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados aos quadros do Magistério mediante Concurso Público, terão direito à percepção dos valores correspondentes ao excesso não pagos no exercício de 1.999, dentro do percentual obrigatório de 60% previstos na Lei de Diretrizes e Base e na Lei do FUNDEF.

Art. 2º. O valor do excesso apurado no exercício de 1.999, será pago ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em parcela única, distribuídos por carga horária, não tendo caráter permanente, não gerando qualquer direito a incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º. O valor a ser distribuídos na forma mencionada no artigo anterior, limitar-se-á ao saldo de excesso existente, não gasto na forma da Lei, no exercício de 1.999, dentro do limite dos 60% previsto na LDB e na Lei do FUNDEF.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, AOS
15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2000.

ILSON MENDES
Prefeito Municipal